PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1463 DE 18/04/02 a 19/04/02 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1137/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do município, para com o PASEP junto a Secretaria da Receita Federal nos termos da Lei nº 101/00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - É o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos do PASEP sobre a receita junto a Secretaria da Receita Federal nos termos do art. 37 inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 no valor de R$ 138.772,99 (Cento e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Art. 2.º - Para ocorrer às amortizações desta Lei serão efetuados pagamentos em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 3.º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 15 de abril de 2002.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Alta Floresta
O futuro é aqui!